



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

\*\*\*\*\*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**L E I nº 2.793, de 03 de setembro de 1.996.**

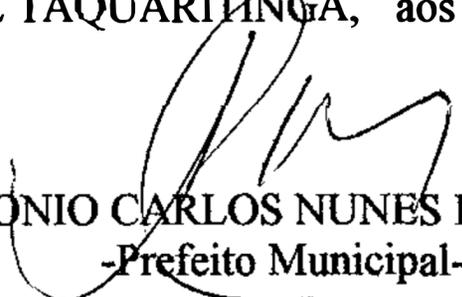
**PRORROGA PRAZO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS  
PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.781, DE 02 DE AGOSTO DE  
1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

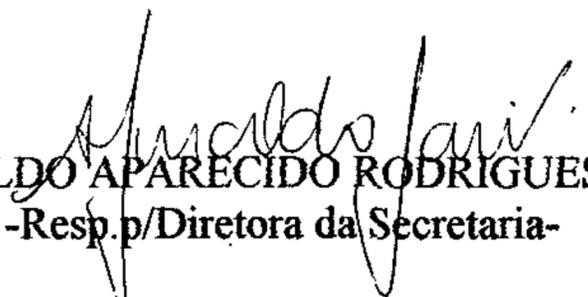
**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado até 15 de setembro do corrente os benefícios concedidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.781, de 02 de agosto de 1.996, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do corrente exercício.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de setembro de 1.996.

  
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA  
-Resp. p/Diretora da Secretaria-